

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2003

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 70 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora cumprirão mandato de dois anos, permitida a reeleição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 08 de setembro de 2003.

(Publicada no DOE de 09/09/2003)